



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## LEI Nº 2.439, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Institui o mês “Abril Azul” dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Rio Brilhante, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Brilhante o mês de abril como “Abril Azul”.

Art. 2º O “Abril Azul” tem como objetivos:

I - conscientizar e engajar toda a sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA e suas implicações;

II - promover discussões, debates e iniciativas que fomentem a inclusão, o respeito e a garantia dos direitos das pessoas com TEA;

III - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco no TEA, buscando a conscientização de toda a sociedade; e

IV - incentivar a identificação precoce do TEA e o encaminhamento adequado para serviços de apoio e tratamento.

Art. 3º Durante o mês de abril, à conveniência da administração pública municipal, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I - campanhas educativas em escolas, praças, unidades de saúde e outros espaços públicos;

II - palestras, seminários, rodas de conversa e oficinas sobre direitos das pessoas com TEA e combate à discriminação;

III - atividades culturais, esportivas e inclusivas que estimulem a participação ativa da pessoa autista na sociedade; e

IV - iluminação de prédios públicos com a cor azul, como forma simbólica de apoio à causa.

Art. 4º Os símbolos da campanha serão a cor azul, a fita de conscientização “quebra-cabeça” e a peça de quebra-cabeça.

Art. 5º O mês de abril de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Rio Brilhante e denomina-se “Abril Azul”.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

---

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 7 de janeiro de 2026.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal